

EDITAL Nº 19/2025 - DRG/SRQ/IFSP, DE 28 DE MARÇO DE 2025

PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA, TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, DO *CAMPUS* SÃO ROQUE EM 2025

Este Código institui as normas para a eleição dos membros representantes dos Colegiados de Curso, a realizar-se nos dias 21 à 22 de abril de 2025, via Sistema Helios (Sistema de Votação Online do IFSP), visando a composição dos Colegiados de Curso de Graduação do *Campus* São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Comissão Eleitoral (PORTARIA N.º145 /2024 – DRG/SRQ/IFSP)

Representante Docente: Eduardo Roque Mangini - Presidente

Representante Técnico-Administrativo: Jean Louis Rabelo de Moraes

Representante Discente: Julia Cortizo de Oliveira

Representante Discente: Enzo Tierno Carreta

CÓDIGO ELEITORAL

COLEGIADO DE CURSO (CdC)

IFSP - *Campus* São Roque

Título I

DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo).

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante

- requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III. Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
 - IV. Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
 - V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
 - VI. Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
 - VII. Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
 - VIII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.
 - IX. Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
 - X. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso.
 - XI. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
 - XII. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Parágrafo único. Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB. As instituições públicas de educação superior obedecerão a princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Título II

DA FINALIDADE

Art. 3º Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - *Campus* São Roque (IFSP - SRQ).

Título III

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O colegiado de curso terá garantido em sua composição mínima 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o Art. 56 da LDB, 10% (dez por cento) de discentes e 10% (dez por cento) de técnicos administrativos com formação em educação.

§1º O coordenador de curso será o presidente do colegiado de curso e compõe os percentuais dos docentes.

§2º Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes da composição do colegiado devem estar lecionando ou ter lecionado aulas no curso nos últimos 4 anos.

§3º Para todos os efeitos, a composição mínima em número de membros do colegiado será de 7 (sete) membros: o coordenador de curso, quatro docentes, sendo que ao menos 2 (dois) deles devem ministrar ou ter ministrado aulas no curso, 1 (um) técnico administrativo com formação em educação e 1 (um) discente.

§4º O curso de Licenciatura em Pedagogia, por ser uma oferta recente no campus São Roque e ter iniciado no primeiro semestre de 2025, poderá contar, em seu colegiado, com docentes que não tenham ministrado aulas no curso anteriormente. No entanto, deverá incluir, no mínimo, 2 (dois) docentes que atualmente lecionam no curso.

Art. 5º Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos com formação em educação, serão eleitos pelos seus pares, garantindo pelo menos um suplente por segmento definido de acordo com a lista de classificação.

Art. 6º O Diretor Geral do *Campus* deve publicar em Portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões.
- II. Designar o Relator e a Secretaria da sessão. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem.
- VII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- VIII. Convocar sessões extraordinárias.
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado.
- X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XI. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Título V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

§1º Nenhum candidato poderá participar da comissão.

§2º O voto deverá ser secreto para todos os segmentos.

Art. 10 O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Título VI

DOS MANDATOS

Art. 11 Os representantes discentes, docentes, técnicos administrativos com formação em educação, e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado do curso deve iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias após o início do mandato do coordenador.

Art. 12 A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, para servidores, e do vínculo acadêmico, para discentes, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato.

§1º No caso de vacância do coordenador de curso, visando garantir a transição e a eficiência na gestão do curso, o antigo coordenador poderá passar a ser membro do colegiado, desde que haja manifestação positiva de seu interesse e dos membros do colegiado.

§2º Na hipótese do §1º, os percentuais mínimos do Art. 4º devem ser garantidos e o mandato deve encerrar-se juntamente com o dos demais membros.

§3º Nos casos de discentes que concluíam o curso antes do término do mandato, o suplente imediato, de acordo com a classificação, deve assumir o mandato como titular.

Título VII

DOS CANDIDATOS

Art. 13 Os candidatos aos colegiados deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante inscrição através do formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/EvHFAF2Cr1rtGzQcA> É preciso fazer login com o e-mail institucional!

§1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§2º No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura.

§3º É necessário fazer login com e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber upload de arquivos de mídia.

§4º A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§5º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 14 A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, decorrido o período de inscrição, deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br/>) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir: apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral

§2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br/>).

Título VIII

DOS ELEITORES

Art. 15 Serão eleitores aptos ao voto para representantes dos Colegiados de Curso de *Campus* os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos ou substitutos do quadro ativo do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos do quadro ativo do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;

III. discentes regularmente matriculados e frequente em cursos de graduação do *Campus* São Roque. Os discentes só poderão votar para eleição dos representantes discentes do mesmo curso em que estiver matriculado.

Art. 16 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo único. O servidor que também seja estudante do *Campus* São Roque deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Art. 18 da Resolução N.º 45/2015

Título IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados pela portaria nº 145/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Título X

DO VOTO

Art. 18 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 19 Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/>.

Art. 20 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo com formação em educação e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Título XI

DA VOTAÇÃO

Art. 21 Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Sistema Hélios de Votação Online do IFSP, e cada eleitor o acessará através do link a ser disponibilizado via e-mail e para realizar o depósito do voto na urna, cada eleitor utilizará o número de prontuário e senha (que será gerada automaticamente pelo sistema e enviada via e-mail).

Art. 22 Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Hélios de Votação Online, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (<https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>).

§ 2º Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Título XII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital.

Art. 24 Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

Art. 25 É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de

e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

Título XIII

DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 26 A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral através do Sistema Hélios de Votação Online.

Art. 27 Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Art. 28 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Parágrafo único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP *Campus* São Roque e divulgação pelo "Comunica Discente e Comunica Servidor" no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do *Campus* São Roque respeitado o mesmo prazo.

Art. 29 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar.

§ 1º. Em caso de recurso, este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir: eduardo.mangini@ifsp.edu.br e/ou jean@ifsp.edu.br, devendo ocorrer no prazo estipulado neste edital.

Art. 30 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* São Roque, para as providências necessárias.

Título XIV

DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 31 O Cronograma das Eleições deve seguir as seguintes datas:

01/04/2025 a 07/04/2025	Inscrições dos candidatos
08/04/2025	Publicação do resultado preliminar das candidaturas
09/04/2025	Interposição de recursos das candidaturas
11/04/2025	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
14/04/2025 a 17/04/2025	Período para campanha eleitoral

21/04/2025 a 22/04/2025	Votação por meio do sistema Hélios Voting
23/04/2025	Divulgação do resultado preliminar da votação
24/04/2025	Prazo para apresentação de recursos
25/04/2025	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

Título XV
DAS VAGAS

Curso	Vagas		
	Docentes	Discentes	Técnicos administrativos
Bacharelado em Administração	5 titulares 5 suplentes	2 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente
Licenciatura em Ciências Biológicas	5 titulares 5 suplentes	2 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente
Licenciatura em Pedagogia	4 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente	1 titular 1 suplente
Tecnologia em Viticultura e Enologia	4 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente	1 titular 1 suplente
Tecnologia em Gestão Ambiental	4 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente	1 titular 1 suplente

Título XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

Art. 33 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 28 de março de 2025.

KARINA MONTEIRO PINHEIRO

Diretora Geral, em exercício

IFSP *Campus* São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karina Monteiro Pinheiro, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-SRQ**, em 28/03/2025 14:07:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 920249

Código de Autenticação: e45b004390



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540